

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR GPS/GPRS/GSM/4G, OU TECNOLOGIA SUPERIOR, EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E EM MÁQUINAS QUE PRESTAM SERVIÇOS (HORAS MÁQUINAS), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

Nº 129/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.714/0001-90, com sede na Rua Gaurama, nº 49, Bairro Centro da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 63/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 012/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11 SV	1.591,20	17.503,20

PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO (POR VEICULO OU MÁQUINA) DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES, E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E MOBILE (ANDROID E IOS), ABRANGENDO MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSICIONAMENTO, PARA GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL, DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO A TÍTULO DE COMODATO, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO (DADOS TÉCNICOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL), TOTALIZANDO 51 VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. **Item do CIRAU: 001**

Total R\$ →

17.503,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação mensal de serviço (por veículo ou máquina) de rastreamento e monitoramento via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mobile (Android e IOS), abrangendo monitoramento de sistema de acompanhamento, localização, identificação de motorista e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento, para gestão da frota municipal, de empresas terceirizadas do transporte escolar e de serviços de horas máquinas, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme dados técnicos constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2025 e Ata de Registro de Preços nº 012/2025.

§ Único - Os serviços serão prestados para os veículos e máquinas pertencentes às Secretarias Municipais, compreendendo 51 veículos no total, conforme descrição abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (15 VEÍCULOS):

Nº FROTA	DESCRIÇÃO VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MODELO
45	MICRO	IPI-0598	2008
46	MICRO	IPI-0F83	2008
47	MICRO	ITI-0F84	2008
74	ÔNIBUS	IWB-8712	2014
80	MICRO	ILS-4609	2004
85	MICRO	IOL-2793	2008
87	ÔNIBUS	IXG-0700	2011
109	VOYAGE	IZS-5E91	2019
121	VAN SPRINTER 416 LUXO	JBG-8E96	2022
125	VAN SPRINTER LUXO	JBR-0E82	2022
126	VAN SPRINTER LUXO	JBR-0E76	2022
127	VAN SPRINTER LUXO	JBS-9B86	2022
131	MICRO NEOBUS 8160	JBU-7D06	2023
138	MICRO NEOBUS 8.180	JCV-0C49	2024
141	VAN MERCEDES BENZ	JDL-0J85	2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (03 VEÍCULOS):

Nº FROTA	DESCRIÇÃO VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MODELO
92	MICRO VW 8.160	PDN-7454	2018
134	ÔNIBUS ROSA	KVF-5I32	2023
139	FIAT ARGO TREKKING	JCY-8I93	2024

GABINETE DO PREFEITO (01 VEÍCULO):

Nº FROTA	DESCRIÇÃO VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MODELO
117	CRUZE LT 1.4 TURBO ECOTEC	JBA-7G83	2021/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO (09 VEÍCULOS):

Nº FROTA	DESCRIÇÃO VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MODELO
68	CAMINHÃO TRUQUE 24.280	IUU-1H06	2013
69	CAMINHÃO TRUQUE 27.290	IVE-1979	2013
71	PATROLA CASE 845	IWB-8712	2013
75	CAMINHÃO VW 17.280	ITF-8C20	2012
93	ESCAVADEIRA HYUNDAI 160 LC	-	2018
110	CAMINHÃO ATEGO 2730	JAD-5A96	2020
115	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4	JAT-6A20	2021/2022
123	PATROLA NEW HOLLAND RG 170B	-	2022
145	CAMINHÃO ATEGO 2730	TQO-2A05	2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (12 VEÍCULOS):

Nº FROTA	DESCRIÇÃO VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MODELO
44	CAMIONETE VW 8.120	IPP-5C41	2008
78	TRATOR PNEU NH 7630		2015
79	TRATOR PNEU NH 7630		2015
82	ROLO MAXLOADER		2016
114	TRATOR PNEU NH 7630		2021
116	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4	JAU-2E58	2021/2022
120	TRATOR PNEU NH T6		2021
122	RETRO JCB		2022
133	FIAT STRADA	JCA-5D58	2023
137	RETRO XCMG		2024
140	ESCAVADEIRA KOMATSU		2024
5284	ESCAVADEIRA JCB (ESTADO)		-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (11 VEÍCULOS):

Nº FROTA	DESCRIÇÃO VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MODELO
72	AMBULÂNCIA	IVO-1074	2013
90	AMBULÂNCIA FIAT / FIORINO	IYT-6476	2018
107	VOYAGE	IZS-5E75	2019
108	VOYAGE	IZS-5E87	2019
113	VAN SPRINTER LUXO	JAR-8J26	2021

124	ONIX PLUS LT TURBO AT	JBO-4J41	2022
135	VAN 517 SPRINTER	JCM-4C04	2023
136	SPIN	JCQ-3D08	2023
142	FIAT/PULSE DRIVE 1.3 FLEX	JDN-4F91	2025
143	FIAT/PULSE DRIVE 1.3 FLEX	JDN-4F96	2025
144	FIAT/PULSE DRIVE 1.3 FLEX	JDN-4G05	2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.591,20 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pela prestação dos serviços será o definido na Ata de Registro de Preços nº 012/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

02 - Gabinete do Prefeito Municipal

02.02 - Setor de Atividades do Poder Executivo

2.003 - Atividades do Poder Executivo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.01 - Setor de Atividades da Secretaria

2.015 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.130 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios – MDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 012/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Gabinete do Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Valdemir Betoni, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 06 de outubro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**INVIOCAR SER. DE RASTREAMENTO
ELETRÔNICO LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.